

Parecer

Proposta de Decreto Legislativo Regional - Define os termos da afetação dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa atribuídos ao Governo Regional dos Açores

Relativamente à proposta de Decreto Legislativo Regional, sobre os termos da afetação dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, na Região Autónoma dos Açores, a URMA concorda, na generalidade, com a proposta apresentada.

Na especialidade, a URMA propõe a seguinte redação para o artigo 2º - Afetação das verbas dos jogos sociais: **“As verbas dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa atribuídas ao Governo Regional dos Açores destinam-se a compartilhar as despesas previstas no Plano de Investimentos da Região Autónoma dos Açores, concretamente as referentes aos Programas de Solidariedade Social e Saúde.”**

A posição assumida pela URMA encontra fundamento nos seguintes argumentos:

- a) As políticas sociais na RAA poderão ser potenciadas e bem sucedidas nos seus objetivos maiores se alavancadas por estas verbas que permitirão, nomeadamente, a revisão dos Acordos Valor Padrão, e valor cama, no âmbito da RRCCI, de acordo com as necessidades das Instituições Sociais, que as colocam, neste momento, e em muitos casos, em situações de verdadeiro “desespero” financeiro, comprometendo a respetiva gestão e a qualidade dos serviços que prestam, nomeadamente pelo efeito de:
 - atualização do Rendimento Mensal Mínimo Garantido/Salário Mínimo Regional (SMR);
 - atualização da Taxa Social Única (TSU);

- o território físico operacional de abrangência das valências/serviços sociais, desenvolvidos pelas Misericórdias;
- o número de valências/serviços sociais protocolados;
- impacto financeiro da Revisão dos Contratos Coletivos de Trabalho (CCT), com a periodicidade média de uma década;
- o envelhecimento dos funcionários/colaboradores dessas valências e o impacto das progressões nas carreiras (exemplo: carreira dos educadores de infância);
- criação de novas carreiras e remunerações de grupos profissionais para corresponder a novas exigências funcionais, orgânicas e a novos serviços (de enfermagem e outros profissionais de saúde, por exemplo);
- o cumprimento do exercício obrigatório da medicina do trabalho, em conformidade com a legislação em vigor;
- o cumprimento da legislação sobre Higiene e Segurança no Trabalho;
- o cumprimento da legislação sobre a Segurança Alimentar;
- o cumprimento da legislação sobre a Segurança e Prevenção de Incêndios e Catástrofes Naturais;
- o cumprimento da legislação sobre seguros profissionais, seguros de risco profissional, seguros de transporte de utentes e seguros das viaturas das valências sociais;
- outras variáveis/ponderações a ter-se em conta e a identificar-se ao longo dos trabalhos;
- fazer face aos custos associados à implementação do Regulamento Geral Comunitário de Proteção de Dados Pessoais, em que é reforçada a informação e o controlo sobre os dados, a sua partilha com outras entidades ou pessoas e como os usamos ou trabalhamos, com implicações graves na categoria de dados tratados, legitimidade no seu tratamento, finalidade, prazos de conservação, etc, com a aplicação de coimas e responsabilidades criminais, pessoais e institucionais.

- b) A necessidade de criar mecanismos de apoio às Instituições para que possam reunir as condições necessárias, e legalmente exigidas, para a obtenção do licenciamento das respetivas respostas sociais, a saber: os rácios de pessoal auxiliar e técnico legalmente exigido, a requalificação de infraestruturas existentes para cumprir os desideratos impostos pelos planos de segurança contra incêndios e planos de emergência, também eles obrigatórios.

Angra do Heroísmo, 05 de junho de 2018.

**O Presidente da Mesa Coordenadora da União Regional
das Misericórdias dos Açores**



António Bento Fraga Barcelos

